

PROJETO DE LEI N. 12.945/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 7.192/2006, que dispõe sobre o uso e a propaganda de produtos fumígenos e dá outras providências.

Art. 1.º O § 1.º do artigo 1.º da Lei n. 7.192/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Incluem-se nas disposições deste artigo:

I – os estabelecimentos de ensino, considerada toda a sua área limítrofe;

II – os estabelecimentos de saúde, incluindo-se hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos e quaisquer outros destinados ao atendimento à saúde, considerado um perímetro delimitado pelo raio de 50m (cinquenta metros) de distância desses locais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de novembro de 2013.

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador Autor

Dr. Manoel Álvares Sobrinho
Clínica Médica
CRM 9732-PR

JUSTIFICATIVA

O produtos fumígenos são bastante prejudiciais à saúde, tanto que já existe legislação restringindo a prática do tabagismo em ambientes coletivos.

Considerando que a fumaça sempre segue a corrente de ar, e esta tende a ir de fora para dentro dos ambientes, é importante que seja respeitada uma distância de 50m (cinquenta metros) para a utilização de produtos fumígenos resguardando, assim, o paciente da inalação, mesmo involuntária, da fumaça trazida pelo vento.

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador Autor

Dr. Manoel Álvares Sobrinho
Clínica Médica
CRM 9732-PR